

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Itipiranga
em 07 de março de 1990

(aa) Janilson Ferreira - Prefeito
(aa) Maria Rita de Cássia A. Ferreira - Secretária

Lei nº 463/90 - GP.

Disposições sobre o reajuste dos
salários dos servidores municipais
e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José de Itipiranga, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 40% para os servidores "Agente Administrativo AD III" e os "Auxiliares de Serviços Gerais - ASG IV". O reajuste será de 70% a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o cor-

por as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Mipibu, em 19 de abril de 1990.

(cc) Janilson Ferreira - Prefeito

(cc) Maria Rilda de Cassia J. Ferreira
Secretaria

Lei Nº 464/90-GP

Dispõe sobre denominação de Bairro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu-GP, dentro de suas atribuições que lhes compete, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Bairro